

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação para vereadores, tendo como tema: Modernização da Lei Orgânica e do Regimento interno da Câmara 2025.

ITEM	UND	QTD	SERVIÇO	VLR TOTAL
01	Serviço	03	Curso de capacitação	R\$

1.1 – Conteúdo Programático:

Módulo I - Regimento Interno. O Município e a Constituição Federal de 1988. Atribuições da Câmara Municipal - O Poder Legislativo - Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal - Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município - Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter - É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno - De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno - Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno - O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu Regimento - Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria - Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto a revisão e atualização do regimento interno.

Módulo II - O Regimento Interno e pontos passíveis de atualização: - As possibilidades do Regimento Interno na: Regulação da composição institucional da Câmara Municipal; Composição Mesa Diretora; Comissões e sua composição; Recesso; Plenário; Bancadas; Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal; Quóruns; Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; Processo Legislativo; Caráter de urgência; Votações simbólicas, nominais e secretas; Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; Requisição de informações; Prazos Regulação da função julgadora da Câmara Municipal; . Julgamento de contas Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais; Decoro parlamentar,



Temas gerais das atribuições do Vereador O Regimento Interno no parlamentarismo moderno.

Módulo III - A Lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração - A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual - Estrutura e funções da Lei Orgânica - Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal - Quais conteúdo da Lei Orgânica Municipal são de caráter local - É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica - É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica - De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal - Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município -Alteração da Lei Orgânica Municipal - A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social. O revérbero da realidade municipal com a LOM; Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; Cooperação técnica da União, Estado e município; Saúde, segurança e educação na LOM; Nepotismo e a LOM; Tributos municipais; O artigo 37 da Constituição Federal e a LOM - Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios - Identificação de comandos a serem Lei Complementar atualizados na LOM, 95 е Logísticas, Emenda/Orçamento impositivo municipal.

2- JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e o entendimento à regra é licitar. Contudo, A Lei trás especificações para à Contratação Direta, como à contratação de treinamento

e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea F:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base nessa jurisprudência houve a Decisão 439/1988, onde a Corte por meio do Min. Adhemar Paladino Ghisi, fixou:

"...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou



Instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados...".

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade, entende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Acompanhando à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Dessa maneira, tanto a Lei de Licitação 14.133/2021 quanto a jurisprudência dos órgãos de controle é que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Com isso, o melhor enquadramento dessa contratação por meio da contratação direta por inexigibilidade.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **4.1 -** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente:
- **4.2-** Se a prestação do serviço não for entregue conforme condições deste termo de referência, o pagamento ficará suspenso;
- **4.3 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- **4.4 -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar



e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização e autorização, para prestação do serviço será realizado pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:
- **7.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.3.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- **7.4** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5** Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **8.1 –** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível para o Agente de Contratação e Equipe Técnica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 8.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **8.1.7 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante:
- **8.1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **8.1.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);
- Qualificação Econômica Financeira.
- **8.1.10 -** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.
- Qualificação Técnica

09 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO:

09.1- Não se aplica



10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal .14.133/21.

11 - Das Dotações Orçamentárias:

11.1 - Para cobertura desta despesa será utilizado recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

031.0001.2002- Participação em Congresso/ Curso/Seminários/Eventos/Simpósios. 33903900-Outros serviços pessoas jurídicas. Ficha 06.

Bocaiuva/MG,23 /07/2025

Sr. Higor Rafael Pereira Duarte Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG